

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 92/05/23

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA

O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 92/05/23

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

APROVADO

Em 25/05/2023

Votação 8 X 0

Presidente

EMENTA: Denomina Centro de Apoio Comunitário a ser construído na Vila de Barra do Chata, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO FRANCISCA MARIA DA SILVA", (Dona Francisca de Seu Sebastião Romão) como era conhecida popularmente, o Centro de Apoio Comunitário a ser construído na Vila de Barra do Chata, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, isto na parte frontal do prédio e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DESPACHO:

Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

Agrestina, 22 / 05 / 2023

Controladoria Geral

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Pernambuco, em 17 de maio de 2023:

APROVADO

Em 29/05/2023

Votação 8 X 0

Presidente

JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR



PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023. NOMEAÇÃO DE CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE EM LEI ORGÂNICA E VIABILIDADE CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à câmara municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa à nomeação do centro comunitário localizado à Vila da Barra do Chata, em área rural deste município e dá outras providências.

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo João Antônio Leite, em 17/05/2023.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do legislativo, com número 014, datado em 17 de maio de 2023, com a seguinte descrição:

Denomina Centro de Apoio Comunitário a ser construído na Vila de Barra do Chata, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 5 artigos, sem parágrafos, incisos ou alíneas, acompanhado por certidão de óbito da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação e modelo simplificado de projeto arquitetônico do referido centro a ser construído/em construção e consequentemente nomeado.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

Segundo o projeto de lei, denominar-se-á aquele centro comunitário municipal como **Centro de Apoio Comunitário Francisca Maria da Silva**, em homenagem à pessoa conhecida como Dona Francisca de Seu Sebastião Romão.

Sem delongas, o projeto não conta com mensagem à Câmara nem explana motivação alargada.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

Art. 1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.**

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acimado), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

B) DA POSSIBILIDADE DE INICIATIVA DE LEIS POR VEREADORES:

A lei orgânica municipal garante que seja dada iniciativa a leis por parte de vereadores, conforme cabeça do art. 32 seu:

Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Logo, trata-se de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa fora de vereador desta casa legislativa, encontrando guarida para sua apreciação consoante aos incisos III do art. 30 e 32 da Lei Orgânica desta edilidade.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A) DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO LOCAL

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo com a norma orgânica desta urbe.

B) DA VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOA VIVA

Por fim, cumpre destacar que a Lei Orgânica local ainda prevê **vedações** relativas às possibilidades de denominação de logradouros dentro dos limites **físicos** do município, constando, entre aquelas, **a impossibilidade de nomear espaços**

públicos com nome de pessoas vivas, como se depreende da leitura do art. 145 daquela norma:

Art. 145 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Desta feita, observa-se que a pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei é pessoa já falecida desde 14 de março de 2022, vide certidão de óbito anexada ao projeto em testilha.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de o Município denominar espaço público com nome de pessoa não viva dentro de seus **limites territoriais**, abarcando centro comunitário de apoio nessa senda, com fulcro nos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso I, da CRFB 1988, e nas disposições apontadas da Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 24 de maio de 2023.

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610

JULIO TIAGO DE
CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

Dados: 2023.05.24 14:44:06 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

FRANCISCA MARIA DA SILVA

CPF

763.914.694-15

MATRÍCULA:

076620 01 55 2022 4 00006 147 0001530 62

SEXO

Feminino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Solteira, 88 anos

NATURALIDADE

AGRESTINA-PE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº 4262045 SDS/PE emitido em 04/08/2017 CPF:

CPF nº 763.914.694-15

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de ANTONIO FRANCISCO ROMÃO e de MARIA TERTULINA DE JESUS, FALECIDOS. Residência da falecida: SÍTIO CAPIVARA, CASA, ZONA RURAL, Agrestina-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Quatorze de março de dois mil e vinte e dois, às 5h20min.

DIA

14

MÊS

03

ANO

2022

LOCAL DE FALECIMENTO

SÍTIO CAPIVARA, ZONA RURAL, Agrestina-PE

CAUSA DA MORTE

CAUSA DESCONHECIDA

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

CEMITERIO DA VILA BARRA DO CHATA, VILA BARRA DO CHATA, ZONA RURAL, Agrestina-PE

DECLARANTE

ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, CNH nº 02521256920, CPF/MF nº 386.297.124-49, profissão AGRICULTOR, estado civil casado, residente no SÍTIO CAPIVARA, ZONA RURAL, Agrestina - PE, filho da falecida

NOME E Nº DE DOCUMENTO(DXS), MEDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

KELLY LIMA DA SILVA, CRM 22074/PE

VERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER

Registrado no livro C-6, às folhas 147, sob o nº 1530. Data do registro: 25 de março de 2022. Data do óbito: 14 de março de 2022. Data de nascimento da falecida: 20 de fevereiro de 1934. Era portadora do título de eleitor nº 23819180892, Zona 086, Seção 0050. Deixou bens e testamento, não era eleitora, deixou cinco filhos maiores. Não constam averbações à margem do termo. Ato Gratuito

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	4262045	04/08/2017	SDS/PE	
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	23819180892	086/0050	Agrestina	PE
CEP Residencial	55495-000			

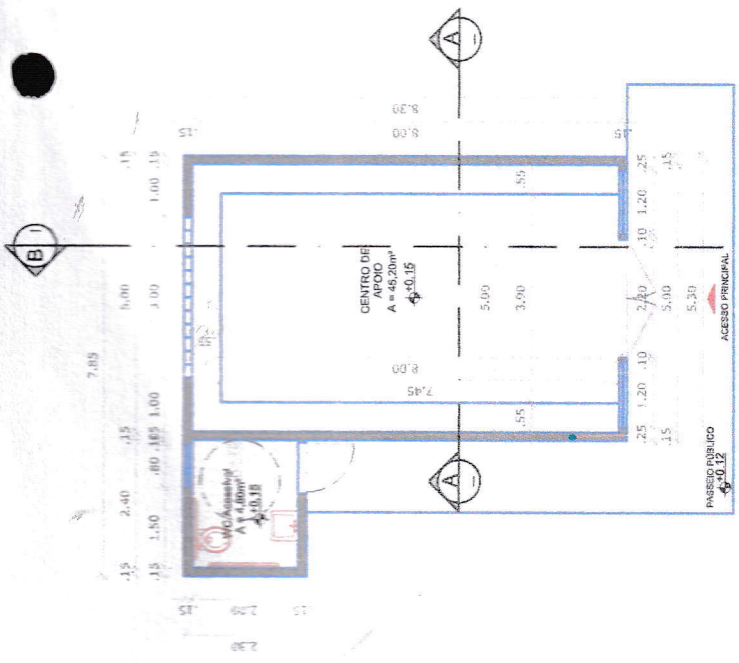
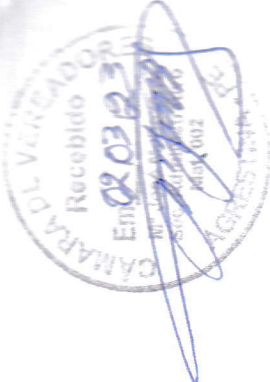
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Oficial
Cartório do Registro Civil do 2º Distrito da Comarca de Agrestina
Oficial Registrador
Manuel Ferreira Filho
Município/UF
Agrestina/PE
Endereço
Rua Caboclo Caetano, nº 51 - Vila Barra do Chata - Agrestina-PE

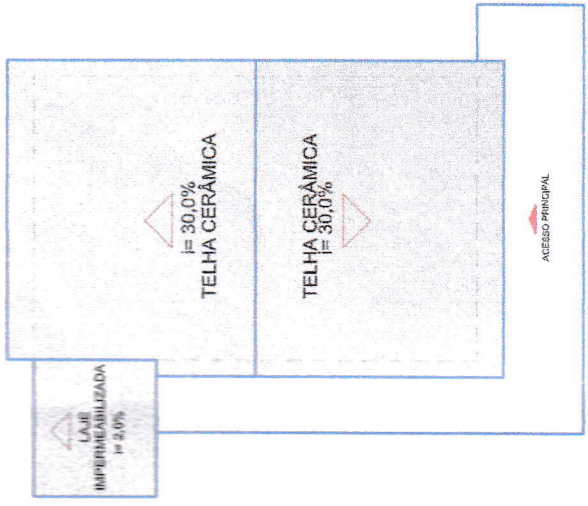
OFICIAL INTERINO

2º DISTRITO DO REGISTRO CIVIL
Vila Barra do Chata - Agrestina-PE

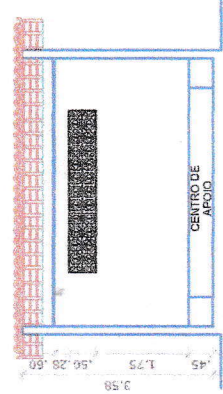
Selo: 0076620 YRF02202201.00028



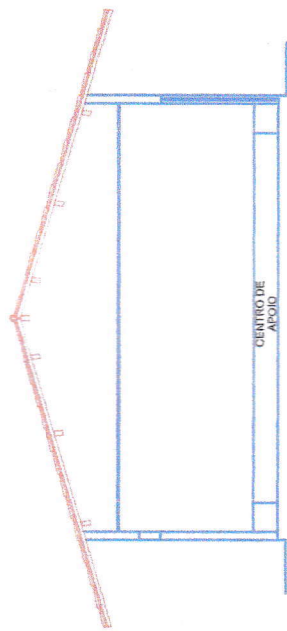
Planta Baixa
Proposta



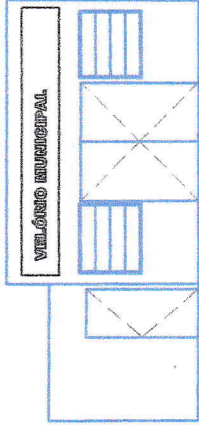
Planta de Coberta
Proposta



Corte AA"
Proposta



Corte BB"
Proposta



Fachada
Proposta

TÍTULO:	PROJETO ARQUITETÔNICO DO CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	IAGO CALABRIA ENG CIVIL
ASSUNTO:	PROJETO ARQUITETÔNICO	ESCALA:	1:100
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA	ÁREA CONSTRUÍDA:	50,00 m²
		FOLHA:	01/01
		DATA:	05/10/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 014/2023, apresentado Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina Centro de Apoio Comunitário a ser construído na Vila de Barra do Chata, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

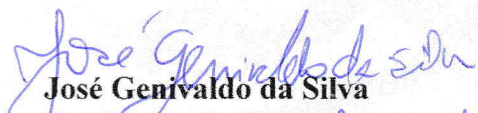
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 014/2023**, que fica denominado de **“CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO FRANCISCA MARIA DA SILVA”**, (Dona Francisca de Seu Sebastião Romão) como era conhecida popularmente, o Centro de Apoio Comunitário a ser construído na Vila de Barra do Chata, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

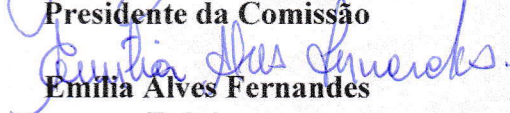
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise **concluiu** que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em **condições** de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

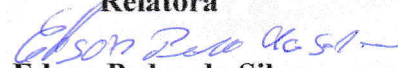
O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 25 de maio de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emília Alves Fernandes

Relatora


Edson Pedro da Silva

Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 014/2023, apresentado Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina Centro de Apoio Comunitário a ser construído na Vila de Barra do Chata, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 014/2023**, que fica denominado de **“CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO FRANCISCA MARIA DA SILVA”**, (Dona Francisca de Seu Sebastião Romão) como era conhecida popularmente, o Centro de Apoio Comunitário a ser construído na Vila de Barra do Chata, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

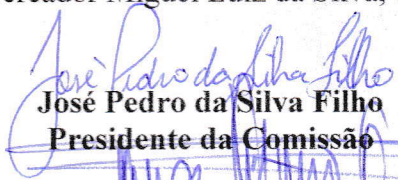
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições **jurídico-legais** de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

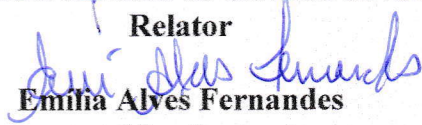
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 25 de maio de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emília Alves Fernandes
Membro